

Proposta n.º JF 96/2022

Abertura do procedimento n.º A23/2022 – Aquisição de seguros para a Junta de Freguesia

Considerando a necessidade e a importância de salvaguardar o património imóvel da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, designadamente dos riscos de incêndio, danos por água, vandalismo, furto e roubo.

Considerando a necessidade de salvaguardar o património móvel da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, designadamente da responsabilidade civil obrigatória e a proteção do condutor e terceiros.

Considerando os múltiplos seguros existentes na autarquia julga-se vantajosa a agregação dos mesmos numa só apólice.

Considerando a possibilidade da transferência imediata ou gradual de cada um dos seguros, tendo em conta as características individuais de cada um dos seguros definidos no Caderno de Encargos.

Considerando que a despesa em causa tem enquadramento no órgão e na económica constantes do documento em anexo, tendo sido efetuado o respetivo cabimento.

Considerando que a despesa do procedimento infra é inferior a €20.000,00 (vinte mil euros), encontrando-se a fixação do preço base fundamentada com base em critérios objetivos.

Considerando que o procedimento adequado para a referida aquisição é a Consulta Prévia, nos termos da alínea b) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 16.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, cuja tramitação consta dos artigos 112.º a 127.º, todos do Código dos Contratos Públicos.

Considerando que o Órgão competente para tomar a decisão de contratar é o executivo da Junta de Freguesia, no uso de competência própria, estabelecida no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, cuja disposição foi mantida em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referido, proponho que se delibere:

a) Autorizar a contratação, ao abrigo do artigo 36.º, do artigo 38.º, da alínea b) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 16.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, todos do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes termos:

Entidades a consultar (Artigo 112.º e 114.º do CCP)	AVM – Mediação de Seguros: geral@avm.pt Valente e Ferreira – Mediação de Seguros, Lda: geral@vfseguros.pt , pedro.ferreira@vfseguros.pt Beja-Corretores de Seguros: r.menezes@bejaseguros.pt Seguro Preciso: cristina.arranhado@datarigor.pt Loja Fidelidade de Paço d'Arcos: lmunes1601@gmail.com SegurSintra: segursintra@segursintra.pt Catarino Seguros: Sucena.eduardo@gmail.com Ana Paula Moreira Seguros: info@apmseguros.pt Canez Seguros: canez.seguros@gmail.com Abílio Ramos – Mediação de Seguros: abilio.ramos.66@gmail.com
---	--

Objeto	Aquisição de seguros para a Junta de Freguesia
CPV	66510000-5 - Serviços de seguros
Preço Base (N.º 1 do artigo 47.º CCP)	Fixação do preço base fundamentada (N.º 3 do artigo 47.º do CCP: preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º -A ATENÇÃO QUANDO EFECTUADA CONSULTA PRELIMINAR DEVEM SER JUNTOS AO PROCESSO TODOS OS ORÇAMENTOS PEDIDOS, ou os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo ou consulta dos custos médios através do portal gov)
Valor S/ IVA	O preço máximo pelo qual a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela referida aquisição de serviços resultou da contratação anteriormente efetuada.
€ 8.000,00	
Valor C/ IVA	
€ 8.000,00	
Prazo de Execução	A prestação de serviços inicia-se na data de outorga do contrato inclusive e por um prazo de 24 meses, nos termos do Caderno de Encargos.
Compromissos Plurianuais	No âmbito do presente procedimento há lugar a compromissos plurianuais, considerando a anuidade definida para cada seguro.
Designação do Júri (artigo 67.º do CCP)	Presidente: Filipa Garcia Vogais: Patrícia Lopes e Rosário Barbosa. Vogais Suplentes: Ana Leitão e José Correia.
Critério de Adjudicação (artigo 74.º do CCP)	A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
Caução (artigo 88.º a 91.º do CCP)	Não há lugar a prestação de caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, nem a retenção, a título de garantia, de 10% do pagamento a efetuar, atendendo à simplicidade e natureza da contratação e ao facto de a sua exigência poder importar um agravamento do preço contratual.
Negociação (artigo 118.º do CCP)	Não há lugar a fase de negociação.
Gestor do Contrato (artigo 290.º A do CCP)	Patrícia Lopes, assistente técnica

- b) Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, que o preço base (preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar) seja **€8.000,00**;
- c) Aprovar, as peças do procedimento, ao abrigo do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente o Convite e Caderno de Encargos (inclui especificações técnicas) anexas à presente proposta;
- d) Autorizar que no âmbito do presente procedimento sejam consultadas as entidades supra indicadas, em concordância com o estabelecido no n.º 2 do artigo 112.º e n.º 1 do